# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4019/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/218/2022 |
| **PROTOCOLO** | : 2147839 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO DE SELVIRIA |
| **JURISDICIONADO** | : JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PEDIDO DE REVISÃO |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**PEDIDO DE REVISÃO. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. ADESÃO AO REFIC. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.**

Versam os presentes autos sobre Pedido de Revisão, interposto pelo Sr. José Fernando Barbosa dos Santos, em face do Acórdão AC00 – 406/2021 – proferido nos autos TC/15167/2017, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 53) e Termo de Informação (peça 54), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao **REFIC** instituído pela Lei n.º 5.913/2022.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 5.913/2022[1], ao optar pela adesão ao programa, o jurisdicionado abdicou ao direito de discutir a multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquiva-mento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável (peça 14).

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

[1] Art. 3º (...)
§ 2º A adesão constitui confissão irretratável de dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I- **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, a, do RITC/MS c/c art. 6º, paragrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022;

II- **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III- **DETERMINAR** que seja certificada a presente extinção nos autos do processo originário.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2023.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR